



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DA PREGOEIRA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão E-009/2024 - Processo nº 40583/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO VENTILADOR PARA SUPORTE VENTILATÓRIO CONTÍNUO OU INTERMITENTE”.

Trata-se de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO cumulado com pedido de ESCLARECIMENTOS solicitada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, todos protocolados, conforme Edital, no Portal de Licitações “Compras BR”, parte integrante deste Despacho.

1 - DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO RELACIONADO AO DESCRITIVO DO VENTILADOR:

Em apertada síntese, a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA impugnam o critério do descritivo, sob o argumento de que, “*as especificações exatas do modelo Ventilador Astral 150 - Resmed, sem justificativa legal para o referido direcionamento*”, haverá prejuízo não cumprindo os objetivos de vantajosidade, isonomia e à ampla competitividade.

2 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO QUANTO AOS ACESSÓRIOS:

A empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA solicita o esclarecimento “[...]quando fornecidos equipamentos semelhantes ao solicitado no edital do presente certame [...]”, “[...] será necessária a entrega de tais acessórios?”

3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

A empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA afirma que no supracitado item há “*não consta em edital, como requisito de habilitação, a apresentação de Licença Sanitária para distribuição de equipamentos para a saúde/correlatos.*”

4 - DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE.

4.1 - DA MANIFESTAÇÃO RELACIONADA AO DESCRITIVO DO VENTILADOR.

Instada, a Secretaria da Saúde, Órgão que detém, com exclusividade, a competência para a descrição técnica, bem como a justificativa, manifestou-se, em apertada síntese, [...] “*se mantém o descritivo do equipamento garantindo princípio constitucional da isonomia, ampliando o caráter competitivo da licitação*”[...]



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 - DA MANIFESTAÇÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO QUANTO AOS ACESSÓRIOS:

Em relação aos acessórios do supracitado itens apertada síntese, a Secretaria da Saúde asseverou que [...]“*Se faz necessário o fornecimento de circuito invasivo de ramo único assim como máscaras oronasais para uso adulto ou pediátrico e/ou conectores de traqueostomia (TQT)*”[...].

4.3 - DA MANIFESTAÇÃO EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

Em relação aos documentos técnicos obrigatórios do supracitado item, a Secretaria da Saúde asseverou que a impugnante “*não pode o licitante imiscuir-se em questões que, em última análise, se circunscrevem ao interesse público. Claro está, portanto, que vedado está aos licitantes invadir esfera de competência discricionária da Administração e esta foi exatamente a tentativa da empresa impugnante ao trazer à impugnação suas considerações acerca de quais exigências deveriam constar do edital.*”.

5 - CONCLUSÃO.

Em face do acima exposto, conheço as **IMPUGNAÇÕES** interpostas, por serem tempestivas, e, com base nas manifestações da Secretaria da Saúde, detém, **COM EXCLUSIVIDADE, A COMPETÊNCIA PARA A DESCRIÇÃO TÉCNICA, BEM COMO A JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO ALMEJADA**, concludo pelo **INDEFERIMENTO**, não vislumbrando, no caso em exame, disposições editalícias que contrariam as normas de regência da matéria.

Taboão da Serra, 17 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VANESSA SANTANA EUZÉBIO
Data: 17/09/2024 09:38:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vanessa Santana Euzébio
Pregoeira

-RDC887/2024
--IN129/2022
- IN301/2024

Folha: 303
Processo: Ag
Rubrica: Ag

Salientamos que RDC 887/2024 - Boas práticas de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de gases medicinais. Esta Resolução entra em vigor 24 meses após sua publicação. (Art. 87). Quando entrar em vigor: Altera a RDC 16/2014;



FABIANE RANGEL DE GODOY DELFINO
Responsável atual pelo Processo

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra
Rua Elizabetta Lips, 55 Jardim Bontempo Taboão da Serra SP 06763-190
CONSULTE PROCESSO NOS TELEFONES (ATENDE-CENTRO 47882922 /47882923 - PIRAJUCARA 47887680 e
SGP-RH 47885413



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DA SAÚDE

PAD – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

PMTS	COMUNICAÇÃO INTERNA	146 – PAD-2024	16/08/2024
-------------	----------------------------	-----------------------	-------------------

DE:	PAD PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR	PARA:	SMS:6 A/ C: JULIANA (COMPRAS)
DIR:	PRISCILA OLIVEIRA REZENDE	SEC	JOSÉ ALBERTO TARIFA

Assunto: Devolutiva dos apontamentos Processo nº E-009/2024

Em respostas aos apontamentos Air Liquid

II. DO DESCRITIVO DO VENTILADOR

Visando uma maior amplitude no processo licitatório se mantém o descritivo do equipamento, garantindo princípio constitucional da isonomia, ampliando o caráter competitivo da licitação.

Consta no descritivo técnico os parâmetros a baixo:

Intervalo de pressão

IPAP: 3 – 50 cm H20

EPAP: 2 – 25 cm H20

CPAP: 3 – 20 cm H20

O descritivo técnico que se trata exclusivamente do equipamento astral 150 tem números divergentes/diferentes conforme segue abaixo:

Intervalo de pressão:

IPAP: 4 – 50 cm H20

EPAP: 3 – 25 cm H20

CPAP: 4 – 20 cm H20

Diante do exposto se mantém o descritivo técnico.

III ESCLARECIMENTO QUANTO AOS ACESSÓRIOS

Se faz necessário o fornecimento de circuito invasivo de ramo único assim como máscaras oronasais para uso adulto ou pediátrico e/ou conectores de traqueostomia(TQT).

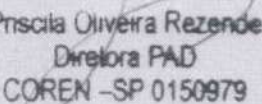
Assim como a troca mensalmente ou substituição evidenciando-se deformação na superfície dos dispositivos se estiver danificada/ rasgada/ esbranquiçada ou em caso de sujidade e desgaste do material.

Os objetivos da Ventilação Invasiva são diminuir o trabalho respiratório, a melhoria das trocas gasosas, melhora na qualidade de vida, na redução do desconforto respiratório, no prolongamento da sobrevida, onde muitas vezes o paciente é submetido a traqueostomia evitando maiores deformidades e um maior conforto para a ventilação.

Cordialmente,



CLEYDANE F. DURAES
FISIOTERAPEUTA
CREFITO- 133074-F



Priscila Oliveira Rezende
Diretora PAD
COREN - SP 0150979

PRISCILA OLIVEIRA REZENDE
DIRETORA
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ILMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A),

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº E-009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40583/2023

Data da abertura da sessão: 12/08/2024 ÀS 09H00MIN.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e com filial estabelecida na Av. Presidente Wilson, 5.874, Vila Carioca, São Paulo/SP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0023-24, doravante denominada, **IMPUGNANTE**, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no disposto no art. 164 da Lei 14.133/21, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a **IMPUGNANTE** vem, através desta, requerer ao (à) Ilmo (a) Pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e, conseqüentemente, reavalie o presente edital convocatório.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A **IMPUGNANTE** eleva sua mais alta estima a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas tão somente, evidenciar os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório e poderão inviabilizar o prosseguimento do feito e a contratação.

II. DO DESCRITIVO DO VENTILADOR

Verifica-se no Termo de referência do presente edital, o descritivo técnico apontado por esta Administração, no entanto, o mesmo contém as especificações exatas do modelo **Ventilador Astral 150 - Resmed**, sem justificativa legal para o referido direcionamento.

Ocorre que, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 41, determina apenas em casos excepcionais, mediante comprovação de requisitos específicos pode haver direcionamento para marcas específicas, de modo que, ausentes tais requisitos, possíveis direcionamentos se mostram ilegais.

Dentre tais requisitos destacam-se os únicos possivelmente aplicáveis em licitação desse ramo, quais sejam, a manutenção de compatibilidade com demais objetos já em uso e ocasiões em que a marca e modelo sejam os únicos aptos a atender as necessidades da contratante.

Ora, não se verificam no presente certame, os requisitos previstos em lei, razão pela qual, tal exceção não pode ser aplicada, devendo o descritivo ser alterado, de forma conter as especificações necessárias por este órgão, possibilitando que os licitantes tenham condições de fornecer outras marcas, capazes de atender ao solicitado em edital, nem no entanto, favorecer determinados fabricantes.

Cumprido salientar que, esse tipo de previsão editalícia, se mostra injusta, e prejudicial não só aos licitantes, como também para a própria Administração, posto que, quando o pregão é destinado para determinado fornecedor, não há concorrência significativa e a Administração fica restrita aos altos preços de um único fabricante.

As previsões nesse sentido afastam a Administração de cumprir os objetivos dados pelo regramento da Lei de Licitações e Contratos, ao não cumprir os objetivos de vantajosidade, isonomia e justa competição, previstos no Artigo 11, bem como, ferem os princípios contidos no Artigo 5º da mesma lei, em especial o princípio do interesse público, da razoabilidade, e da competitividade.

Desta forma, considerando que não há justificativa legal para que este pregão seja destinado à marca e modelo específicos, **requeremos a retificação dos termo de referência, para que se faça constar descritivo abrangente, informativo dos requisitos técnicos, não direcionados a marca específica, posto que, há diversos modelos aptos no mercado.**

Licitação é sinônimo de Competitividade, onde não há competição, não poderá haver licitação.

Consubstanciando a importância do Princípio da Competitividade, transcrevemos abaixo o entendimento do Prof. Diógenes Gasparini, apresentado no II Seminário de Direito Administrativo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (fragmento retirado do sítio http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18_06_04/diogenes_gasparini4.htm)

“O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.

(...)

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é desapercibida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade.”

III. ESCLARECIMENTO QUANTO AOS ACESSÓRIOS

Comumente, quando fornecidos equipamentos semelhantes ao solicitado no edital do presente certame, verifica-se a exigência de entrega dos acessórios abaixo relacionados.

1. circuito invasivo de ramo duplo
2. circuito invasivo de ramo único
3. máscaras oronasais para uso adulto ou pediátrico, ou até mesmo, as duas opções.

Diante do exposto, questionamos: será necessária a entrega de tais acessórios?

IV. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

Verificamos que, não consta em edital, como requisito de habilitação, a apresentação de Licença Sanitária para distribuição de equipamentos para a saúde/correlatos.

Considerando que o presente certame tem por objeto a locação de equipamentos para saúde, a ausência do pedido de apresentação de Registro na ANVISA, pode gerar uma contratação irregular, que apesar de em um primeiro momento parecer “vantajosa”, por ser eivada de vício, pode trazer inúmeros prejuízos à Administração, visto que, a empresa contratada que não cumprir a legislação, poderá ser impedida da execução do contrato, a qualquer momento.

A realização das atividades previstas no edital do presente certame, sem a devida comprovação instituída na legislação, é considerada como infração sanitária, como pode ser observado no Art. 10º da Lei nº 6.437/77:

Art. 10 - São infrações sanitárias:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes.

No caso de verificação de infração, a empresa pode ser apenada com a apreensão, inutilização e interdição de produto, bem como com a suspensão de vendas e/ou fabricação de produto, chegando até mesmo à possível interdição do estabelecimento, conforme preconiza o Art. 2º da mesma lei, de forma que, diante da não verificação por parte da Administração ao contratar, essa fica exposta a possibilidade de contratar com empresa irregular, bem como à possibilidade de sofrer com desabastecimento.

Importa ressaltar que tal determinação é instituída como forma de assegurar a qualidade no fornecimento e a preservação da vida dos pacientes que serão atendidos, no presente caso, através da Administração Pública.

Logo, é indispensável o correto estabelecimento da apresentação da Licença Sanitária, como requisito de habilitação, e medida de segurança a este órgão e a população que irá ser atendida.

É importante sinalizar que, a inclusão da exigência do documento, não se trata de um excesso, muito menos se apresenta prejudicial à concorrência, já que, como a atividade só pode ser exercida pelo devidamente autorizado, todos aqueles que possuem capacidade para fornecer, terão condições de apresentar o comprovante, sendo medida de segurança mínima, em observância à legislação aplicável ao produto licitado.

Razão pela qual requer-se a alteração do edital, com a inclusão da seguinte exigência como requisito de habilitação: Licença Sanitária do licitante, expedida pelo órgão sanitário competente.

A alteração se faz necessária, para que haja correta adequação à legislação sanitária, bem para gerar maior eficiência durante os trâmites do certame, vez que só participariam do certame, aqueles que fossem aptos para o referido fornecimento.

V. DA CONCLUSÃO.

Sendo assim, concluímos que o presente edital não atende à legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim a que se destina, razão pela qual solicitamos que ele seja reformado, tendo em vista que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao inciso IV, §1º do Artigo 55 da Lei 14.133/21.

“...§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. .” (g/n)

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

“é nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária.”(g/n)

VI. DO PEDIDO.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer, com supedâneo na Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, sem exceção, como medida de bom senso e totalmente em acordo com as normativas emitidas pelos órgãos governamentais e de saúde e com os princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Por fim, reputando o aqui exposto solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do credenciamento, aguardamos um pronunciamento por parte de V.S.as, com a brevidade que o assunto exige.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 06 de Agosto de 2024.

MICHELLE MAXIMIANO
MARTINS:21413399878

Assinado de forma digital por
MICHELLE MAXIMIANO
MARTINS:21413399878
Dados: 2024.08.06 12:56:08 -03'00'

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

WESLEY MANDU DA
SILVA:26425813814

Assinado de forma digital por
WESLEY MANDU DA
SILVA:26425813814
Dados: 2024.08.06 12:56:21 -03'00'



7º Tabelião de Notas

da Comarca da Capital
SÃO PAULO/SP



PROTOCOLO: 308.830

AIR LIQUIDE-01-2023 (Diretores). Livro 6462 Página 221/224.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., E OUTRAS.

Aos trinta (30) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de São Paulo, em diligência na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, ai, perante mim, Amarildo Lima Teixeira, escrevente do 7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, compareceram como outorgantes, **1) AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, NIRE 35.212.702.164 e todas as suas filiais; com alteração e consolidação contratual, de 31/03/2022, registrada na JUCESP sob n.º 362.571/22-3, em 15/07/2022, arquivada nestas notas, na Pasta 274 Doc. 248/279, neste ato representada, de acordo com a cláusula 11ª de seu contrato social consolidado, por seus Diretores da Sociedade, o Sr. **WESLEY MANDÚ DA SILVA**, brasileiro, casado, Matemático e Técnico Contábil, portador de RG. n.º 27.929.008-1 e do CPF/MF n.º 264.258.138-14, e o Sr. **RODRIGO PEREIRA JORGE**, brasileiro, casado, Engenheiro de Automação, portador do RG n.º 25.926.372-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 311.319.668-05, eleitos conforme Ata da Reunião de Sócios, 14/12/2022, registrada na JUCESP sob n.º 679.165/22-8, em 20/12/2022, arquivada nestas notas, na Pasta 274 Doc. 248/279, e no protocolo acima mencionado, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar, Santo Amaro **2) ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA**, com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3º andar, sala 1, Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.830.296/0001-08, NIRE. 35.215.794.337, com seu contrato social consolidado, constante na 14ª alteração, de 24/09/2021, registrada na JUCESP sob n.º 093.639/22-3, em 17/02/2022, arquivada nestas notas, no protocolo acima mencionado, neste ato representada, de acordo com o Artigo 9º de seu contrato social consolidado, por seus Diretores, **WESLEY MANDÚ DA SILVA** e **RODRIGO PEREIRA JORGE** acima qualificados, eleitos conforme ata da Reunião de Sócios, realizada 31/03/2022, arquivada na JUCESP sob n.º 212.632/22-0, em 04/05/2022, arquivada nestas notas, no protocolo acima mencionado; **3) AIR LIQUIDE MEDICAL SYSTEM DO BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Morumbi, n.º 8234, Térreo, Parte B, Santo Amaro, CEP 04.703-911, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.657.773/0001-61, NIRE. 35.2.2405899-1, com seu contrato social consolidado, constante na 2ª alteração, de 09/01/2023, registrado na JUCESP sob n.º 059.227/23-0, em 01/03/2023, arquivada nestas notas, no protocolo acima mencionado, neste ato representada de acordo com a cláusula 11ª, item 7, do referido contrato social, por seus Diretores da Sociedade, o Sr. **WESLEY MANDÚ DA SILVA**, brasileiro, casado, Matemático e Técnico Contábil, portador de RG. n.º 27.929.008-1 e do CPF/MF n.º 264.258.138-14, e o Sr. **RODRIGO PEREIRA JORGE**, brasileiro, casado, Engenheiro de Automação, portador do RG n.º 25.926.372-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 311.319.668-05, eleitos conforme Ata da Reunião de Sócios, 30/07/2021, registrada na JUCESP sob n.º 438.888/21-2, em 10/09/2021, arquivada nestas notas, na no protocolo acima mencionado, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar, Santo Amaro; **4)**

1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMBENGA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
de Notários Latinos
(Fundada em 1948)



10682602097329.000328554-8

ALAMEDA SANTOS, 1362 – JARDIM PAULISTA – SÃO PAULO – SP
CEP:01418-100 – TELEFONE: (11) 3249-5500
Site: www.setimotabelionato.com.br
E-mail: setimo@setimotabelionato.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

AIRSTEEL COMERCIAL GASES INDUSTRIAIS LTDA, com sede na Av. João XXIII, s/nº - Parte, Bairro Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 23.560-352, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.871.416/0001-97, NIRE. 33.207.825.545, com seu contrato social consolidado, constante da 3ª alteração, de 01/07/2015, registrado na JUCERJA sob n.º 33300325395, 00003124648 e demais constantes do termo de autenticação, em 06/12/2017, arquivada nestas notas, no protocolo acima mencionado, neste ato representada, de acordo com a cláusula 10ª, item 7 de seu contrato social consolidado, por seus Diretores **WESLEY MANDÚ DA SILVA** e **RODRIGO PEREIRA JORGE**, acima qualificado, eleitos conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/03/2022, registrada na JUCERJA sob n.º 00004841707 e demais constantes do termo de autenticação, em 08/04/2022, arquivada nestas notas, na no protocolo acima mencionado; **5) OXICAP INDÚSTRIA DE GASES LTDA.**, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva n.º 3.111, bairro Capuava, Mauá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.117.399/0002-89, NIRE 35.206.280.415, com seu contrato social consolidado, constante na 27ª alteração de 31/03/2022, registrada na JUCESP sob n.º 174.177/22-7, em 06/04/2022, arquivada nestas notas, na no protocolo acima mencionado, neste ato representada de acordo com as cláusulas 6ª e 7ª de seu contrato social consolidado, por seus diretores **WESLEY MANDÚ DA SILVA** e **RODRIGO PEREIRA JORGE**, acima qualificados, os presentes identificados através dos documentos mencionados e exibidos neste ato, e por elas outorgantes me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores; **1) EDUARDO DOS SANTOS JEREZ**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico e de produção, portador do RG nº 14.748.754-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.482.378-57; **2) FERNANDO BONONI JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 30.110.722-1 e do CPF/MF nº 302.317.358-39; **3) MICHELLE MAXIMIANO MARTINS**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG. n.º 26.676.739-4, do CPF/MF n.º 214.133.998-78, e inscrita na OAB/SP sob o n.º 282.193/SP; **4) RODRIGO PEREIRA JORGE**, brasileiro, casado, Engenheiro de Automação, portador do RG nº 25.926.372-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.319.668-05; **5) TATIANA RIBEIRO BUCHERONI**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do RG nº 34.083.314-2, e inscrita no CPF/MF sob o nº 215.983.348-75; **6) WESLEY MANDÚ DA SILVA**, brasileiro, casado, Matemático e Técnico Contábil, portador de RG. n.º 27.929.008-1 e do CPF/MF n.º 264.258.138-14; aos quais conferem **PODERES ESPECÍFICOS PARA, isoladamente, independente de ordem de nomeação:** **1)** Representar a Outorgante perante pessoas físicas e jurídicas privadas para: **a)** assinar ofertas e propostas comerciais, contratos de fornecimento de produtos fabricados e/ou comercializados pela Outorgante, contratos de locação de bens móveis de propriedade da Outorgante e contratos de prestação de serviços a serem realizados pela Outorgante, cujo valor anual de fornecimento não exceda a **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**; **b)** conceder aviso de crédito, cujo valor não exceda **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)** dentro do mês fiscal por cliente; **2) Isoladamente**, representar a Outorgante, perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, Órgãos e Repartições Públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: **a)**





7º Tabelião de Notas

da Comarca da Capital
SÃO PAULO/SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
de Notários Latinos
(Fundada em 1945)

efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; **b)** nomear e credenciar representantes para participação em licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, assinando cartas de nomeação, cartas de credenciamento ou documentos similares; **c)** fazer e subscrever declarações de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como entregar envelopes contendo documentos e propostas da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; **d)** atuar em licitações públicas em geral em todas as modalidades, inclusive concorrências, convites, tomadas de preços e pregões, acompanhando a abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas; tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; **e)** assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, bem como contratos de fornecimento de produtos fabricados e/ou comercializados pela Outorgante, contratos de locação ou comodato de bens móveis de propriedade da Outorgante e contratos de prestação de serviços a serem realizados pela Outorgante, cujo valor anual de fornecimento não exceda a **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**; **f)** nos casos de pregão, reduzir, através de lances verbais e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; **g)** impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recurso administrativo, impugnação, manifestação e pedido de esclarecimento; **h)** conceder aviso de crédito, cujo valor não exceda **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)** dentro do mês fiscal por cliente; **i)** praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato; **3) Isoladamente**, representar a Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a praticar atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade; **4) Em conjunto com um dos Diretores Estatutários da Sociedade**, eleito pelos sócios, ou da assinatura de procurador com expressos poderes para tanto, administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados, com exceção daqueles que dependem de prévia aprovação do Conselho Diretivo, nos termos do respectivo Estatuto Social da Sociedade, e daqueles que sejam de competência dos sócios, nos termos do Artigo 1.071 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil): **a)** administrar os negócios sociais em geral; **b)** praticar todos os atos referentes à administração e à gerência dos negócios sociais; **c)** representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral; **d)** contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias; **e)** celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos; **f)** renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social; **g)** constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judicium" e

3



10682602097329.000328555-6

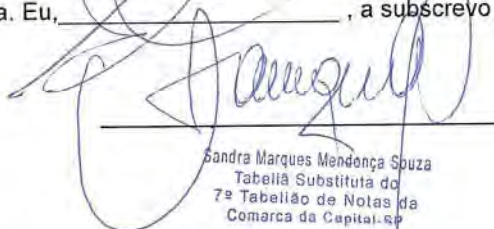
ALAMEDA SANTOS, 1362 – JARDIM PAULISTA – SÃO PAULO – SP
CEP:01418-100 – TELEFONE: (11) 3249-5500
Site: www.setimotabelionato.com.br
E-mail: setimo@setimotabelionato.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

"ad negotia"; h) assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio; e i) abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade. 5) Nomear preposto e assinar cartas de preposição para representação da Outorgante onde se fizer necessário. **CONDIÇÕES GERAIS:** (i) O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis. (ii) Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese; (iii) Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho; (iv) Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos; (v) **A validade desta expirar-se-á automaticamente no dia 30 de junho de 2025.** (EMOLUMENTOS E CUSTAS: TAB: R\$ 435,68; Estado: R\$ 123,82; Secretaria Fazenda: R\$ 87,72; Imposto ao Município: R\$ 9,30; Ministério Público: R\$ 20,92; RCPN: R\$ 22,92; TRIB. JUST: R\$ 29,90; STA.CASA: R\$ 4,36; TOTAL: R\$ 731,60). E de como assim disse, lavrei este instrumento que, lhe sendo lido, aceita e assinam; dou fé. Eu, Amarildo Lima Teixeira, escrevente a lavrei. Eu, Sandra Marques Mendonça Souza, substituta do tabelião, a subscrevo. (a.a) RODRIGO PEREIRA JORGE e WESLEY MANDÚ DA SILVA.- (Devidamente selada). NADA MAIS, de tudo dou fé. Este traslado, que é cópia do original, compõe-se de 4 páginas rubricadas e numeradas de 1 a 4, foi expedido nesta data. Eu, _____, a subscrevo e assino em público e raso.



Sandra Marques Mendonça Souza
Tabeliã Substituta do
7º Tabelião de Notas da
Comarca da Capital-SP



PR000000001529823T, PR000000001529923R, TR0000000015300238



> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticid...

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 161.850.848-21

Nome: CICERO PACIFICO DA SILVA

Cartório: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SANTANA DE PARNAÍBA

Estado: SP

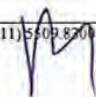

Data: 04/04/2023, às 14:03

Quantidade de Páginas Autenticadas: 4

Tipo de documento: Outro

PROCURAÇÃO

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3º andar, Santo Amaro, CEP. 04703-901, São Paulo, SP., inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e todas as suas filiais, neste ato representada pelos seus diretores infra-assinados e identificados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, 1) **MICHELLE MAXIMIANO MARTINS**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG. n.º 26.676.739-4, do CPF/MF n.º 214.133.998-78, e inscrita na OAB/SP sob o n.º 282.193/SP; 2) **JEMIMA BARBOSA MORANDI**, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG n.º 48.738.298-x e do CPF/MF n.º 399.651.688-65, aos quais conferem **PODERES ESPECÍFICOS PARA, isoladamente, independente de ordem de nomeação;** 1) representar a Outorgante, perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, Órgãos e Repartições Públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: a) efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; b) nomear e credenciar representantes para participação em licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, assinando cartas de nomeação, cartas de credenciamento ou documentos similares; c) fazer e subscrever declarações de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como entregar envelopes contendo documentos e propostas da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; d) atuar em licitações públicas em geral em todas as modalidades, inclusive concorrências, convites, tomadas de preços e pregões, acompanhando a abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas; tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; e) assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, bem como contratos de fornecimento de produtos fabricados e/ou comercializados pela Outorgante, contratos de locação ou comodato de bens móveis de propriedade da Outorgante e contratos de prestação de serviços a serem realizados pela Outorgante, independente do valor; f) nos casos de pregão, reduzir, através de lances verbais e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; g) impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recurso administrativo, impugnação, manifestação e pedido

de esclarecimento; h) conceder aviso de crédito, independente do valor; i) praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato.

CONDIÇÕES GERAIS: (i) O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis; (ii) Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese; (iii) Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho; (iv) Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos; (v) A validade desta expirar-se-á automaticamente no dia 31 de junho de 2025.



WMS

São Paulo, 12 de julho de 2023.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) WESLEY MANDU DA SILVA e (1) RODRIGO PEREIRA JORGE, em documentos com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 14 de julho de 2023.
Em Text^o da verdade. Cod. [1919696510013301075206 - 004189]

DEUSDERES OLIVEIRA TORRES - ESCRIVENTE (Ord 2: Total R\$ 24,40)
Selo(s): 1 Ato: AD - 073387 AD - 0733872

117838
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11063AD0733871
C11063AD0733872

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticid...

2 **Dados da Assinatura Digital**



Aprovado

CPF: 185.451.558-67

Nome: SAULO REAL DE OLIVEIRA

Cartório: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SANTANA DE PARNAÍBA

Estado: SP

Data: 01/08/2023, às 11:46

Quantidade de Páginas Autenticadas: 2

Tipo de documento: Outro

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **RODRIGO PEREIRA JORGE**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **25926372 SSP/SP**

CPF: **311.319.668-05** DATA NASCIMENTO: **29/04/1983**

FILIAÇÃO: **GERALDO JORGE FILHO**
MARIA ALICE PEREIRA
JORGE

PERMISSÃO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CAT. HAB.: **AB**

Nº REGISTRO: **01973484991** VALIDADE: **19/08/2031** 1ª HABILITAÇÃO: **13/09/2001**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [Signature]

LOCAL: **SÃO PAULO, SP** DATA EMISSÃO: **13/09/2021**

Assinatura do Emissor: [Signature]
 Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP

21077312161
 SP006764027

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2272576433

PROIBIDO PLASTIFICAR 2272576433

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLAUDIO ANTUNES DA CRUZ, em sexta-feira, 22 de outubro de 2021 15:58:23 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

... Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticid...

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 156.807.838-27

Nome: CLAUDIO ANTUNES DA CRUZ

Cartório: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SANTANA DE PARNAÍBA

Estado: SP

Data: 22/10/2021, às 15:58

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Documento Pessoal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

ENTRADA EM VIGÊNCIA: **05/05/2008**

2445120756

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2445120756

SÃO PAULO

Nome: **FERNANDO BONONI JUNIOR**
 Endereço: **MARIAZ, SÃO PAULO, SP**
 Data de Emissão: **12/09/2022** | Validade: **09/09/2025** | Categoria: **D**
 Nome do Estado: **SP**
 Data de Nascimento: **09/12/1969** | Categoria: **AB**
 País: **BRASIL/BR**
 Nome: **FERNANDO BONONI**
 Nome Completo: **FERNANDO BONONI**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24

2445120756

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2224130462

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2224130462

NOME
 WESLEY MANDU DA SILVA

CCX. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 27929008 SSP/SP

CPF
 264.258.138-14

DATA NASCIMENTO
 29/01/1977

FILIAÇÃO
 DONIZETI MANDU DA SILVA
 MARIA ISABEL DAMACENO DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

NP REGISTRO
 01250006973

VALIDADE
 25/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
 08/05/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
 29/06/2021

Emílio Mascarenhas Neto, Diretor Presidente do Detran-SP
 48063948055
 SP005857581

SÃO PAULO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em terça-feira, 21 de setembro de 2021 11:50:39 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticid...

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 161.850.848-21

Nome: CICERO PACIFICO DA SILVA

Cartório: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SANTANA DE PARNAÍBA

Estado: SP

Data: 21/09/2021, às 11:50

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Documento Pessoal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: TATIANA RIBEIRO BUCHERONI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 34083314 SSP SP

CPF: 215.983.348-75 DATA NASCIMENTO: 09/02/1979

FILIAÇÃO: NEVORAL ALVES BUCHERONI
 VERA LUCIA FERREIRA R BUCHE RONI

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 02964971402 VALIDADE: 21/08/2031 1ª HABILITAÇÃO: 25/09/1997

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: 

LOCAL: SÃO PAULO, SP DATA EMISSÃO: 23/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 83404781081 SP006804856

SÃO PAULO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2269599357

2269599357


QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticid...

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 161.850.848-21

Nome: CICERO PACIFICO DA SILVA

Cartório: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SANTANA DE PARNAÍBA

Estado: SP

Data: 11/04/2023, às 16:50

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
718.360.261-37

Nome
ALBERT MICHAEL CORREA

Nascimento
24/01/1977

CÓDIGO DE CONTROLE
C1DE.BB26.D83B.1921



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 12:16:37 do dia 03/10/2022 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

... Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticid...

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 161.850.848-21

Nome: CICERO PACIFICO DA SILVA

Cartório: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SANTANA DE PARNAÍBA

Estado: SP

Data: 21/12/2022, às 15:24

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro

... Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticid...

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 185.451.558-67

Nome: SAULO REAL DE OLIVEIRA

Cartório: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SANTANA DE PARNAÍBA

Estado: SP

Data: 17/07/2023, às 15:39

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DALINT

0101-6

POLEGAR DIREITO



362B4B71



Jemima Barbosa Morandi

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **48.739.298-X** 2. Via DATA DE EXPEDIÇÃO 28/11/2014

NOME **JEMIMA BARBOSA MORANDI**

FILIAÇÃO **CYRO DIAS PEREIRA**

TELMA VIVIANE BARBOSA PEREIRA

NATURALIDADE **S. PAULO - SP**

DATA DE NASCIMENTO **27/09/1992**

DOC ORIGEM **SÃO PAULO-SP TATUAPÉ CC:LV.B103/FLSº122/Nº44696**

CPIR **399651688/65**

Roberto Avjino
Delegado de Polícia Estadual de Registro/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

... Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticid...

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 185.451.558-67

Nome: SAULO REAL DE OLIVEIRA

Cartório: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SANTANA DE PARNAÍBA

Estado: SP

Data: 19/07/2023, às 14:48

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Outro